



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 058/2010**

Aprova o loteamento denominado "JARDIM ATLÂNTICO", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 672/2009, por "CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA", com sede na Avenida Presidente Castelo Branco nº.3806 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.360.584/0001-02, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "JARDIM ATLÂNTICO", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 3.232, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº. 3.232, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 27-Z-13, subdivisão do lote nº.27 da Gleba nº 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 24.200,00 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Habitação, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20090379197 ;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Habitação;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº. 20806, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 01 de julho de 2009 com validade até 01 de julho de 2010;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 058/2010



IV – Declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – Declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária;

VI - Declaração da Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e a arborização estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas;

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 013/2010, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa **“CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA”**, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

IX - **CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras Urbanismo e Habitação e pelo Diretor de Projetos e Loteamentos, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado **“JARDIM ATLÂNTICO”**, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº.27-Z-13, subdivisão do lote nº.27 da Gleba nº 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, assim distribuída:

I – 04 (quatro) quadras, divididas em 28 (vinte oito) lotes residenciais, que perfazem a área total de 14.315,56m<sup>2</sup> (quatorze mil trezentos e quinze virgula cinquenta e seis metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Prolongamento da Rua Pirapó, com área total de 9.164,44 m<sup>2</sup> (nove mil cento e sessenta e quatro virgula quarenta e quatro metros quadrados);

III - Área Institucional (data nº06 da quadra nº.04), com área de 720,00m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 058/2010

FI 03

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Prolongamento da Rua Pirapó, com área total de 9.164,44 m<sup>2</sup> (nove mil cento e sessenta e quatro virgula quarenta e quatro metros quadrados);

II – Área Institucional (data nº06 da quadra nº.04), com área de 720,00m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados)

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 3º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.


**Art. 4º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

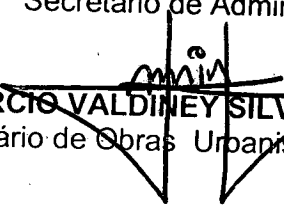
**Art. 5º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de março de 2010.

  
MOACIR SILVA  
Prefeito Municipal

  
ARMANDO CORDTS FILHO  
Secretário de Administração

  
MARCIO VALDINEY SILVESTRE MAIA  
Secretário de Obras Urbanismo e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA  
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO UMARAMA ILUSTRADO  
DE 06 Abril 120 10  
DE N.º 8845  
UMARAMA, 06 1 04 120 10  
D. G.  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

*[Handwritten signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL  
*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL